

OK.

PORTARIA Nº 528

DE 15 DE AGOSTO DE 1989.

1023

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições, especialmente as previstas no artigo 30, inciso XIII, da Lei nº 1.341/51,

**considerando** o disposto no artigo 243, parágrafo único, da Constituição de 1988; na Lei nº 7.560, de 19.12.86, especialmente o artigo 4º; e no Decreto nº 95.650, de 19.01.88;

**considerando** a existência de dúvidas sobre a destinação a ser dada aos bens de valor econômico apreendidos em decorrência do tráfico de drogas de abuso ou utilizados de qualquer forma em atividades ilícitas de produção ou comercialização de drogas abusivas, ou ainda, que hajam sido adquiridos com recursos provenientes do referido tráfico e perdidos em favor da União, **resolve:**

**recomendar** aos Procuradores da República, que, após o trânsito em julgado de sentença condenatória por crimes definidos na lei nº 6.368, de 21.10.76, que também tenha decretado a perda em favor da União de bens de valor econômico de alguma forma relacionados com os ilícitos penais apurados, oficiem ao Conselho Federal de Entorpecentes (CONFEN), sediado no Ministério da Justiça, em Brasília, órgão gestor do Fundo de Prevenção, Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso (FUNCAB), a fim de que este promova o depósito de quantias em sua conta especial, ou a alienação de bens em hasta pública, ou solicite sua destinação in natura às finalidades específicas do fundo, nos termos do Decreto nº 95.650/88.

139

84814

*A. Varenha*  
ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

1043

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

FLS. 13191 DE 16 / 08 / 89.

*M. L. Albuquerque Paiva*  
Maria de Lourdes Albuquerque Paiva  
Chefe da Seção de Publicações